



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Núcleo dos Antigos Bolseiros da Fundação Ford em Moçambique – IFP ALUMNI.

Maputo, 27 de Outubro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Chizavane, Manjacaze, representada pela cidadã Glória Paulo Mathe, com sede no posto administrativo de Chizavane, distrito de Manjacaze, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Chizavane, Manjacaze.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 13 de Julho de 2009. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Núcleo dos Antigos Bolseiros da Fundação Ford em Moçambique – IFP ALUMNI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Núcleo dos Antigos Bolseiros da Fundação Ford em Moçambique (IFP ALUMNI)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Núcleo dos Antigos Bolseiros da Fundação Ford em Moçambique, constituído por ex-bolseiros do International Fellowships Program

(IFP) daquela Fundação, abreviadamente designada por IFP ALUMNI, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O IFP ALUMNI tem a sua sede na cidade de Maputo e pode, por deliberação da

Assembleia Geral, estabelecer delegações provinciais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

O IFP ALUMNI é uma organização de âmbito nacional e tem uma duração, por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

O IFP ALUMNI tem como fim:

O desenvolvimento social, mudanças positivas e duradouras e aumento de capacidade participativa das comunidades beneficiárias das intervenções de IFP ALUMNI, pela aplicação dos instrumentos técnico-científicos e de justiça social.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O IFP ALUMNI tem como objectivos:

- a) Unir os ex-bolseiros do IFP em fórum nacional e internacional para a prossecução de fins de desenvolvimento social no país;
- b) Promover acções de formação e capacitação visando o desenvolvimento das comunidades em diferentes níveis de categorias profissionais, de acordo com as áreas de formação dos seus membros;
- c) Desenvolver programas de carácter social, económico, cultural e científico através de pesquisas;
- d) Publicar relatórios brochuras ou revistas de âmbito social, económico, cultural e científico;
- e) Promover seminários, *workshops*, palestras, simpósios e outros eventos de carácter nacional, regional e internacional, sobre assuntos sociais, económicos, culturais e científicos;
- f) Promover eventos e campanhas de estudo, observação, mediação de conflitos e criação de oportunidades para grupos sociais vulneráveis;
- g) Apoiar os grupos sociais como associações, cooperativas, fundações, e outros tipos de organizações em matéria de desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da categoria, admissão e perda de qualidade de membro

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros do IFP ALUMNI:

Um) Todos os ex-bolseiros moçambicanos do IFP, residentes ou não em Moçambique, que de modo expreso manifestem a sua adesão ao IFP ALUMNI aceitando o presente estatuto;

Dois) Todos os ex-bolseiros e bolseiros do IFP que estejam no fim dos seus cursos de mestrado ou doutoramento no país e em qualquer ponto do mundo e que aceitem o estatuto;

Três) Todos os especialistas em várias áreas que aceitem colaborar no processo de desenvolvimento do país, nos termos do presente estatuto;

Quatro) As pessoas colectivas que tenham interesse nos objectivos do IFP ALUMNI e aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros do IFP ALUMNI agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são os que subscreverem o pedido de constituição, bem como os que participarem na assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – todos os que forem admitidos posteriormente e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos deste estatuto e respectivo regulamento interno;
- c) Membros beneméritos e honorários – todos os que de forma substancial, tiverem contribuído para a prossecução dos objectivos do IFP ALUMNI.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante uma proposta subscrita por um membro fundador ou dois terços dos membros efectivos e assinada pelo candidato, condicionada à ratificação da Assembleia Geral.

Dois) A recusa de admissão é passível de recurso hierárquico à Assembleia Geral do IFP ALUMNI.

Três) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria simples, mediante uma proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou de um terço dos membros.

Quatro) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres após uma comunicação da aprovação da sua candidatura.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que sem justificação plausível não pagarem suas quotas por um período igual ou superior a seis meses seguidos ou interpolados;
- b) Os membros que forem condenados a uma pena de prisão maior;
- c) Os membros que voluntariamente renunciarem a essa qualidade.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro e sua readmissão ouvido o Conselho Fiscal e sujeitando-se ainda à ratificação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos, deveres e sanções

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos e cargos sociais;
- b) Apresentar, por escrito, as propostas e sugestões de interesse do IFP ALUMNI;
- c) Beneficiar de programas de formação do seu interesse e do interesse do IFP ALUMNI havendo recursos;
- d) Participar em todas as actividades, benefícios e serviços do IFP ALUMNI;
- e) Possuir cartão de identificação de membro do IFP ALUMNI;
- f) Beneficiar de outros serviços sociais;
- g) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto em que necessite de se informar;
- h) Ser convocado para participar em reuniões e eventos organizados pelo núcleo;
- i) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que considere contrárias ao estatuto do IFP ALUMNI ou que se apresentem manifestamente ilegais;
- j) Recorrer às instâncias hierarquicamente constituídas quando se julgar injustificado por algum tipo de decisão contrária à sua posição de membro;
- k) Ser informado sobre todas as actividades de gestão programática e financeiras desenvolvidas pelo IFP ALUMNI.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia estipulada e quotas mensais;
- b) Cumprir com o estabelecido no estatuto e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Defender, proteger e valorizar o património do IFP ALUMNI;
- d) Exercer com zelo, dedicação e todo o rigor profissional os cargos sociais para os quais for eleito;
- e) Apresentar relatórios bem como a prestação de contas sobre o trabalho incumbido;
- f) Contribuir na realização dos objectivos bem como participar activamente dos trabalhos e programas do IFP ALUMNI.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros que violem as disposições do presente estatuto, regulamento ou deliberações dos órgãos sociais, ou que

mostrarem um comportamento moral, civil ou profissional incompatíveis com a qualidade de membro, podem incorrer em medidas como:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada feita por um órgão social competente;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- d) Interdição do exercício de responsabilidade nos órgãos sociais ou representações num período a estabelecer conforme a gravidade do caso;
- e) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* são da responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção e cabem recurso junto a Assembleia Geral.

Três) As sanções previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* são aplicadas pelo Conselho de Direcção e cabem recurso à Assembleia Geral e a da alínea *e)* é aplicada pela Assembleia Geral sem qualquer recurso.

Quatro) Os procedimentos processuais para a aplicação das penas são os previstos no regulamento interno do IFP ALUMNI.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do IFP ALUMNI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do IFP ALUMNI e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e membros em geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos sociais requererem a sua convocação.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção, com pelos menos trinta e cinco dias de antecedência, por meio de uma convocatória endereçada aos membros ou publicada no jornal.

Três) A Assembleia Geral reúne-se com, pelo menos, dois terços dos membros, na primeira convocação, e com metade dos membros presentes na segunda convocação que deve acontecer meia hora depois.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada mediante edital expedido pelo Conselho de Direcção e publicado em jornal com maior circulação, com uma antecedência mínima de quinze dias, antes da data da sua realização, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral são:

- a) O presidente da Mesa;
- b) O vogal;
- c) O secretário.

Dois) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral são eleitos para um mandato de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Suspender, demitir e fazer cessar de funções os órgãos e titulares de órgãos sociais ou qualquer membro com culpa formada;
- c) Deliberar sobre os planos de actividade e gestão programática e financeira a curto, médio e longo prazo, apresentados pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Fixar e deliberar sobre o valor da jóia e das quotas, bem como a sua alteração;
- e) Deliberar sobre as eventuais remunerações a pagar, mediante proposta do Conselho de Direcção, parecer do Conselho Fiscal e ouvido o presidente da Assembleia Geral;
- f) Aprovar o estatuto e o regulamento interno do IFP ALUMNI;
- g) Aprovar a admissão dos membros beneméritos e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- h) Deliberar sobre o relatório de contas, o orçamento, bem como a realização de despesas;
- i) Deliberar sobre a criação de delegações regionais e no exterior, bem como a filiação do IFP ALUMNI em organismos nacionais e estrangeiros;
- j) Decidir sobre os recursos interpostos;
- k) Deliberar, aprovar e alterar sobre o símbolo do IFP ALUMNI;
- l) Deliberar sobre a dissolução do IFP ALUMNI e o destino do seu património;
- m) Deliberar sobre qualquer outra questão que interesse às actividades do IFP ALUMNI e que não esteja exclusivamente acometida aos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando forem tomadas por votação da maioria absoluta dos membros presentes;

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas actas que serão registadas em livro próprio e assinadas por, pelo menos, dois dos titulares da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar o IFP ALUMNI ao nível interno e externo de acordo com as suas competências políticas;
- b) Convocar, dirigir a Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos titulares de órgãos sociais;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os cargos sociais;
- e) Assinar o expediente relativo aos actos da Assembleia Geral;
- f) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vogal:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente durante o processo de escrutínio;
- c) Proceder à realização e leitura dos autos de tomada de posse.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas e proceder à sua leitura;
- c) Proceder à verificação do quórum e anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas.

Quatro) No intervalo entre as assembleias gerais os membros da Mesa da Assembleia podem auscultar os titulares dos órgãos sem nenhuma intervenção vinculativa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo do IFP ALUMNI e é composto por membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral:

- a) O presidente do Conselho de Direcção;
- b) O vice-presidente do Conselho de Direcção;
- c) O secretário do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente, por meio de uma convocatória endereçada aos membros.

Três) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do núcleo tendo em conta a sua missão, visão e objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar o plano de actividades anuais, relatórios de actividades e de contas para submeter à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de membros e exercer o poder disciplinar dos membros nos termos do estatuto;
- e) Adquirir os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento do IFP ALUMNI e propor sobre a sua alienação, ouvido o Conselho Fiscal e de acordo com o disposto no artigo cento e sessenta e um do Código Civil;
- f) Administrar os fundos constituídos nos termos do estatuto;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e outras disposições regulamentares para o funcionamento do IFP ALUMNI;
- h) Propor a alteração do valor da jóia e da quota bem como a sua alteração e submeter à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações provinciais e no exterior, bem como a filiação do IFP ALUMNI em outros organismos nacionais e internacionais;
- j) Proporcionar a logística para todos os eventos organizados pelo IFP ALUMNI;
- k) Propor a criação e extinção de programas no âmbito das actividades do IFP ALUMNI.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o IFP ALUMNI ao nível interno e externo;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Representar o IFP ALUMNI em juízo;
- d) Assinar os cartões dos membros;
- e) Nomear um membro para realizar uma determinada tarefa, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Conferir posse aos chefes dos programas;
- g) Admitir, demitir e mandar cessar funções aos trabalhadores do núcleo.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nos seus impedimentos;
- b) Dirigir a elaboração dos projectos de desenvolvimento;
- c) Divulgar os programas desenvolvidos pelo IFP ALUMNI tendo em conta os princípios de justiça social;
- d) Identificar os potenciais financiadores dos programas do IFP ALUMNI.

Três) Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Compilar o relatório anual das actividades programáticas e de gestão financeira;
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Controlar todo o sistema de documentação e respectivo arquivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo das actividades do núcleo e é composto por:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Vogal do Conselho Fiscal;
- c) Secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses e extraordinariamente, sempre que convier ao órgão ou a pedido dos membros, por convocação do respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo presidente, por meio de uma convocatória endereçada aos membros.

Três) Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar todas as actividades programáticas e de gestão financeira do IFP ALUMNI;
- b) Emitir pareceres nos termos do estatuto e regulamento;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis, estatuto, regulamento e demais deliberações tomadas no âmbito de funcionamento do IFP ALUMNI;
- d) Dar a conhecer aos membros, mediante relatórios e documentos, os resultados do seu trabalho de fiscalização.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas do IFP ALUMNI:

- a) A jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos resultantes das actividades profissionais, intelectuais, artísticas e outras dos membros;
- c) As doações, legados e contribuições;
- d) A venda de quaisquer bens ou serviços do IFP ALUMNI.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património do IFP ALUMNI é formado pelos bens e direitos adquiridos com recursos próprios ou recebidos em doação ou legados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Emblema)

O IFP ALUMNI tem um emblema próprio que constitui o seu sinal distinto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Revisão)

Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar os objectivos da associação definidos no artigo quinto do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigação jurídica)

O IFP ALUMNI fica juridicamente obrigado mediante a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto legal, sob o documento timbrado com os símbolos do IFP ALUMNI.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

São causas da dissolução:

- a) Deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante a aprovação de três quartos de todos os membros;
- b) Desaparecimento dos seus membros;
- c) Demais casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Parágrafo único. Na eventualidade de se extinguir o IFP ALUMNI, o seu património remanescente terá o destino que lhe for determinado por deliberação da Assembleia Geral e por voto dois terços dos membros, salvaguardado o disposto no artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos segundo convier aos membros e nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da constituição oficial do IFP ALUMNI.

Hotel Residencial Al-Khalil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150476 uma sociedade denominada Hotel Residencial Al-Khalil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Khalil Osmane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093494Q, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) O Hotel Residencial Al-Khalil – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade comercial unipessoal

de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava, Distrito Municipal Número Dois, na Avenida das Indústrias, Parcela número setecentos e cinquenta e três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base a exploração de um estabelecimento de alojamento do tipo residencial, assim como promoção de um ambiente social e comunitário para a sociedade no geral.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda de participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Khalil Osmane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Khalil Osmane, que desde já fica moeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente concedido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os amplos poderes para o efeito.

Maputo, nove de Abril de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Chizavane, Manjacaze

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Glória Paulo Mathe, Petrus Johannes Jansen Van Vuren, Jacques Yzelle, Erma Jansen Van Vuren, Zoe Yvone Shoeman, Theo Jansen Van Rensburg, Ricardo José Zandamela, Gabriel Marata, Jan Willem Swart, Cornelis de Kock Du Randt, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e área de acção)

É criada a Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Chizavane, (Chizavane Community Outreach) que terá uma duração por tempo indeterminado e desenvolve a sua actividade em Chizavane, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação terá a sua sede em Chizavane, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, podendo expandir as suas actividades em outros lugares na província de Gaza.

Dois) A sede poderá contudo ser deslocada por outros locais, dentro da província, sob proposta da Direcção e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Personalidade)

A associação é uma pessoa de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, que agrega todos cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira incluindo pessoas colectivas ou Organizações-Não-Governamentais, desde que adiram e aceitam os estatutos e preencham os requisitos necessários previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Benefícios fiscais

(Objecto)

São objectivos da associação, nomeadamente, os seguintes:

Assistência humanitária nas áreas de:

- a) Saúde comunitária;

- b) Promoção da mulher nas actividades de artesanato, costura, agricultura e formação de auto-emprego;
- c) Formação moral e profissional de jovens;
- d) Angariação de fundos para abastecimento de água;
- e) Assistência às crianças órfãos e desfavorecidas;
- f) Disseminação de informação sobre os cuidados de prevenção de doenças endémicas incluindo HIV/SIDA;
- g) Outras actividades de índole filantrópica;
- h) A associação poderá também prestar aos associados todos os serviços necessários ao desenvolvimento das suas actividades com vista ao combate a pobreza absoluta.

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

Um) Podem ser sócios todos aqueles que aceitam os pressupostos defendidos pelos estatutos, que tenham idade igual ou superior a dezoito anos.

Dois) A admissão dos sócios será da competência da Direcção, em proposta preenchida e assinada pelo próprio candidato, juntando o valor da jóia a ser fixada em regulamento interno.

Três) A admissão de sócios será deliberada na primeira reunião ordinária da Direcção, que se seguir se a entrega do pedido de admissão.

Quatro) Haverá três tipos de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

Cinco) São sócios efectivos aqueles que se enquadram no disposto no artigo terceiro dos estatutos.

Seis) São sócios beneméritos, aqueles que por contribuição ou participação relevantes para o desenvolvimento e sucesso da associação, assim sejam qualificados por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

Sete) São sócios honorários aqueles que pela sua distinção no exercício de actividades de desenvolvimento comunitário de relevo e mereçam essa escolha e esse reconhecimento, sendo tal da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um grupo de associados não inferior a um terço dos sócios efectivos.

Oito) A perda de qualidade de sócio resultará da demissão voluntária ou de exclusão.

Novo) Serão excluídos:

- a) Os sócios que deixarem de cumprir com os estatutos ou por qualquer outra forma não se identificam como tal através dos seus actos;

- b) Que infrinjam as disposições dos presentes estatutos e que manifestem ou assumam publicamente posições que ofendam ou ponham em causa o bom nome da associação.

ARTIGO SEXTO

(Corpos sociais)

Um) Os corpos sociais da associação são constituídos pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Os corpos sociais são eleitos por um período de quatro anos e só cessam funções com a tomada de posse dos novos corpos sociais eleitos.

Três) Os membros dos corpos sociais cessantes, podem ser reeleitos até ao limite de dois mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é composto pela totalidade dos seus associados.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano civil, em reunião ordinária e extraordinariamente, quando a sua convocação for pedida, pela Direcção e Conselho Fiscal ou por um grupo de associados não inferior a um terço dos sócios efectivos.

Três) A Assembleia Geral ficará regularmente constituída estando presentes ou representados associados em número superior a metade. Qualquer sócio pode fazer-se representar, por outro sócio, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo contudo representar mais de um sócio.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por simples maioria de votos dos sócios presentes ou representados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As decisões sobre alterações dos estatutos ou dissolução da associação obrigam a uma maioria de dois terços dos membros da associação.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Eleger e dar posse aos membros dos corpos sociais até quinze dias após a sua eleição.

Dois) Discutir e votar o balanço e as contas, bem como os relatórios da Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) No impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral, será a sessão aberta

pelo presidente da Direcção, procedendo de imediato à escolha de entre os sócios presentes de um presidente *ad-hoc*, o mesmo valendo para os secretários.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da associação)

Um) Os corpos gerentes da associação são a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) As funções da Direcção são sempre exercidas gratuitamente, podendo contudo receber gratificações ou subsídios de representação concedidos e fixados por regulamento destes estatutos.

Quatro) Despesas efectuadas em serviço desta associação serão pagas por esta.

Cinco) Fica previsto o cargo de director-geral executivo, com perfil de gestor e experiência nas áreas de actividade da associação, cujo cargo será remunerado, dependendo e respondendo directamente perante a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção)

São competências da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação em vigor;
- b) Apresentar o relatório de contas e o relatório de actividades para aprovação da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal;
- c) Representar a associação em juízo e fora dela, e em todos os actos e contratos;
- d) Definir, orientar e executar a actividade da associação de acordo com as directrizes traçadas pela Assembleia Geral;
- e) Seguir as indicações do Conselho Fiscal respeitantes a disciplina financeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado necessário.

Dois) A convocação caberá ao presidente.

Três) O presidente tem, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três associados, e compete-lhe:

- a) Examinar a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros)

O Conselho Fiscal escolherá, de entre os seus membros eleitos, um presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para os corpos sociais deverão ser subscritas pelos candidatos.

Dois) As candidaturas serão efectivadas em separado para cada órgão, e serão apresentadas com quinze dias de antecedência da data das eleições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições serão efectuadas por escrutínio secreto, sendo proclamados os eleitos logo à contagem dos votos.

Dois) Os eleitos tomarão posse nos quinze dias imediatos à eleição.

Três) Findo o período dos respectivos mandatos, os titulares dos corpos sociais manter-se-ão em funções até que os novos titulares eleitos sejam empossados em acto de posse, no correspondente livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração financeira e contas)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas anuais dos associados, as quais têm de serem pagas até ao dia trinta e um de Março de cada ano.
- b) Quaisquer fundos subsídios ou donativos;
- c) Quaisquer receitas ou proveitos admitidos pela Direcção;
- d) As doações através das Organizações Não-Governamentais ou outros organismos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

As alterações dos estatutos são da competência da Assembleia Geral com proposta dos membros da Direcção ou de mais de dois terço dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Nos casos omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, um de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

SGS Mcnet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob NUEL 100147688 uma sociedade denominada SGS Mcnet Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: SGS Near East FZCO w.l.l., matriculada junto à Conservatória Comercial das Autoridades da zona franca de Jabel Ali, sob n.º 00675, com sede oficial em PO Box 18556, Dubai, Emiratos Árabes Unidos, representada neste acto pelo senhor Antero Augusto Mondlane, com plenos poderes para tal, conforme acta da assembleia geral em anexo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110181327B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia doze de Julho de dois mil e seis;

Segunda: SGS, S.A., matriculada na Conservatória Comercial de Génova, Maputo, sob n.º CH-660-0023919-0, aos seis de Outubro de mil novecentos e dezanove, com sede oficial em 1 Place dès Alpes, 1201 Génova, Suíça, representado neste acto pelo senhor Antero Augusto Mondlane, com plenos poderes para tal, conforme acta em anexo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110181327B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia doze de Julho de dois mil e seis, conforme acta da assembleia geral em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

SGS Mcnet Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos dispositivos legais pertinentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, com escritórios provisórios na Avenida União Africana, número sete mil seiscientos e sessenta e seis, Matola LÍngamo, cidade da Matola, Moçambique, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade é:

- a) Provimento de plataforma de intercâmbio de dados para facilitar documentação e procedimentos de comércio e das alfândegas, através de um sistema electrónico comum de comércio para Moçambique;
- b) Provimento de soluções comerciais gerais por potenciação das facilidades e infra-estruturas de rede da sociedade;
- c) Consultoria especializada em redes, aplicações e serviços comerciais afins;
- d) Prestação de serviços de consultoria, supervisão e inspecção por entre outros, controlar a quantidade, qualidade e conformidade de qualquer material prima e quaisquer objectos semi-manufacturados ou manufacturados, assim como quaisquer maquinarias e instalações industriais completas;
- e) Prestar de serviços de assistência, suporte e serviços relacionados com a certificação de conformidade com normas nacionais, internacionais e profissionais de sistemas de gestão, produtos e serviços; deve desenvolver e manter a acreditação do Grupo SGS com as entidades especializadas, preparar, aprovar e adoptar as normas nacionais, internacionais e profissionais, assim como referenciais de sistemas gestão, produtos e serviços padronizados, e para adquirir e explorar qualquer propriedade de direitos intelectuais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá envolver-se em qualquer actividade financeira, comercial, de arrendamento e/o venda de imóveis, já seja em relação com o seu objecto social ou com o intuito de incrementar o valor da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir

participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco metcaís, e que representam noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SGS Near East FZCO w.l.l.; e
- b) Uma outra quota no valor de trinta e cinco metcaís, e que representam zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio SGS, S.A.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos dois terços do capital social.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo relativamente à amortização de quotas, o sócio que não realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultantes da falta de pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é correspondente a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Mediante deliberação aprovada pela administração, os sócios poderão conceder de acordo com as necessidades da sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da

data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou incapaz, e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o disposto neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa em que o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) Os sócios não podem alienar ou, de qualquer outra forma, dispor da sua quota sem que procurem uma oferta para a aquisição da quota pelos outros sócios, nos mesmos termos e condições e no mesmo preço que pretendam alienar a sua quota para terceiros.

Oito) É livre a transmissão total ou parcial de uma quota a favor de uma sociedade onde o sócio transmissor detém directa ou indirectamente uma maioria de participação no respectivo capital social, detém mais da metade dos direitos de voto ou o poder para eleger a maioria dos membros da administração.

Nove) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio que transmite, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio que transmite.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números precedentes.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios na observância dos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração de um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo que se segue:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fac-simile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários para a tomada de deliberações.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleias quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede e independentemente da matéria objecto da deliberação.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios

serão reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou por aqueles que tenham agido como presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física, para esse efeito designada mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três quartos do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem acordo unânime do conselho todas as deliberações que tenham por objecto o seguinte:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Liquidação ou dissolução voluntárias da sociedade;
- c) Qualquer emenda aos estatutos da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de

activo que tenha um valor igual ou superior a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;

- f) A designação dos auditores da sociedade;
- g) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
- h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- i) O estabelecimento de um conselho de administração ou não, conforme referido no número um do artigo décimo terceiro;
- j) A alteração do nome da sociedade;
- k) O pagamento de dividendos ou o estabelecimento do regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos dois administradores, um designado pela SGS Near East FZCO w.l.l.; e o outro designado pela SGS, S.A.

Dois) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Três) Qualquer pessoa que seja sócia pode ser designada administrador da sociedade.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação de uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou

conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) O conselho de administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores. Pelo menos três reuniões do conselho de administração devem ser realizadas por cada ano.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *fac-simile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados como membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto as matérias abaixo descritas:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;

- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a forma escrita, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta fora do livro, devendo as assinaturas serem reconhecidas pelo notário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do representante dos sócios em Moçambique;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites especificados no respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício das suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade para que de forma adequada:

- a) Demonstrem e justifiquem as transacções da sociedade;

- b) Espelhem com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitam os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as disposições da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício fiscal, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, somente até que seja atingido o volume de negócios e os lucros de acordo com orçamento projecto no ano um.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Intra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta e duas a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cessão e unificação de quotas e alteração dos estatutos da sociedade Intra, Limitada, alterando integralmente o pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Intra, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sidano, número trinta e oito, em Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, no território nacional, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na importação, exportação, comercialização e exploração de artigos e equipamentos electrónicos e de informática.

Dois) Constitui igualmente objecto social da sociedade:

- a) A concepção, instalação, aluguer e venda de aplicativos de informática;
- b) A instalação e venda de espaço de comunicação via satélite;
- c) A instalação e exploração de redes de transmissão de dados, voz e imagem através de frequências de rádio, serviços de comunicação e prestação de serviços sustentados na rede de Internet;
- d) A prestação de serviços conexos ou o exercício de outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de doze milhões cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Pan Intra, Limited, representando cem por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias e suplementares)

Um) Mediante deliberação unânime da assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios a realização de prestações acessórias, designadamente, através da cessão, à sociedade, de direitos que detenham ao abrigo de contratos cujo objecto integre ou se relacione com as actividades desenvolvidas pela sociedade.

Dois) Mediante deliberação unânime da assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios a realização de prestações suplementares, até ao montante global, por sócio, do equivalente em meticais a dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas pode ocorrer por via de amortização parcial, transmissão parcial e partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) Para que a quota se considere dividida é necessária a autorização prévia dos sócios.

Três) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Quatro) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade e, caso esta não o exerça, ao direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Seis) A sociedade e os sócios deverão exercer o seu direito de preferência respectivamente, no prazo de quarenta e cinco e quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número cinco antecedente.

Sete) Na eventualidade de nem a sociedade e nem sócios exercerem os respectivos direitos de preferência, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito.

Oito) Para todos os efeitos, é nula qualquer divisão ou cessão de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- a) Cedência da quota a terceiros, sem que haja sido dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número seis do artigo precedente;

- b) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- c) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; e
- d) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por mútuo acordo entre a sociedade e/ou o comprador e o sócio cedente, no prazo de trinta dias contados da notificação de exoneração. Não sendo possível chegar a acordo, o valor de amortização ou aquisição será fixado, a expensas da sociedade, por um auditor de contas independente, devendo esse valor ser pago, após a sua fixação, em três prestações semestrais.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGONONO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem observância das formalidades estabelecidas no artigo sétimo.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por mútuo acordo entre a sociedade e/ou o comprador e o sócio cedente, no prazo de trinta dias contados da notificação de exoneração. Não sendo possível chegar a acordo, o valor de amortização ou aquisição será fixado, a expensas da sociedade, por um auditor de contas independente, devendo esse valor ser pago, após a sua fixação, em três prestações semestrais.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGODÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da referida carta registada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, eleitos em assembleia geral, por mandatos de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos de tempo, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário ou que seja legalmente convocada.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios presentes ou representados tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, exceptuando-se as deliberações que importem a alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, bem como a divisão, cessão, amortização e aquisição de quotas.

Seis) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Sete) Quando, numa matéria sujeita à deliberação, o sócio se encontre em conflitos de interesse com a sociedade, o sócio não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio nessa votação.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Representação de pessoas colectivas)

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a qual deverá ser entregue até dois dias antes da data da sessão.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberação)

Um) A cada um milhão de meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto naqueles casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada dos votos emitidos, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alterações ao contrato da sociedade;
- b) Aquisição de participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade;
- c) Divisão, amortização e aquisição de quotas;
- d) Fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Quatro) No cômputo da votação não são contadas as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente, em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas;
- j) Exercício do direito de preferência por parte da sociedade na cessão de quotas entre sócios e de sócios para terceiros;
- k) Realização de prestações acessórias e suplementares;
- l) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- m) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Os membros do conselho de administração serão remunerados nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado pelo presidente ou quaisquer outros dois administradores.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador, o qual exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representar.

Cinco) Os poderes de representação serão conferidos por carta, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Sete) Requerem a maioria qualificada de mais de metade dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A designação do administrador delegado, bem como a determinação das suas funções, nos termos do artigo décimo oitavo;
- b) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- c) A nomeação de gerentes, para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no seu objecto.

Oito) Das deliberações do conselho de administração devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Nove) Na sua falta ou impedimento temporário, o presidente do conselho de administração é substituído no exercício das suas funções pelo administrador a quem confie a sua representação.

Dez) O conselho de administração pode delegar, em algum ou alguns dos administradores a competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de específicas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador delegado)

A administração poderá designar um administrador delegado responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que a administração venha a decidir.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas pela administração; e
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

Dois) A repartição dos lucros entre os sócios será sempre feita na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Exceptua-se do preceituado número anterior, os administradores que sejam pessoas colectivas.

Quatro) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Cinco) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Julho de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Guma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148900 uma sociedade denominada Guma Investimentos, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ricardo Xavier Sengo, casado, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, província de Inhambane, titular do Passaporte n.º AD082233, emitido em doze de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, titular do NUIT 101132315, residente na Aston Road, número vinte e oito, Lonehill, Sandton, República da África do Sul;

Segundo: Percida Fátima Mateus Victorino Aly Sengo, casada, em regime de comunhão geral

de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mtwara, República da Tanzânia, titular do Passaporte n.º AF011370, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Nampula, titular do NUIT 101832848, residente na Aston Road, número vinte e oito, Lonehill, Sandton, República da África do Sul.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guma Investimentos, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Guma Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e trinta e sete, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Investimentos nas áreas de transporte, agricultura e habitação, saúde e turismo;
- b) Consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;
- c) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;
- d) Comissões, consignações e representações comerciais;
- e) Importação e exportação de artigos diversos;
- f) Despacho aduaneiro;
- g) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;

h) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não às leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma igual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Ricardo Xavier Sengo, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, pertencente à sócia Percida Fátima Mateus Victorino Aly Sengo, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará à sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGOSÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGODÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por dois elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta dos três membros do respectivo conselho de administração; ou ainda;

c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente, em letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Filomena e Filhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e uma a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Filomena Salvador Siteo e Sitamilha Viola uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Filomena e Filhas, Limitada, com sede no Bairro Três de Fevereiro, número novecentos e oitenta, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Filomena e Filhas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede no Bairro Três de Fevereiro, número novecentos e oitenta, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis para exercício das suas actividades em território ou no estrangeiro, quando obtida a devida autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de prestação de serviços e recolha primária de resíduos sólidos e outros serviços não proibidos pela lei, bastando autorização das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar ou associar com outras ou mesmo dedicar a outros negócios mediante autorização das entidades competentes de República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e dividido em duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Filomena Salvador Siteo;
- b) Uma quota com valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sitamilha Viola.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social, os suplementares de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas à sociedade, carece de consentimento da sociedade.

Dois) No caso em que os sócios nem a sociedade desejar fazer o uso de mencionado direito de preferência então o sócio que desejar ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quota

A sociedade poderá amortizar quotas das sócias nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por ano sendo convocada pelo seu presidente ou por quem o substituir naquela dada função.

Dois) A convocação será feita com um pré-aviso mínimo de quinze dias por telefone, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos membros da assembleia geral e por outros meios e sem mais formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho bem como o seu acompanhamento de todos os documentos, necessários para a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) Assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social podendo sempre que o

presidente o entender conveniente, reúne-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Cinco) Todas as resoluções da gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e alienação de quotas;
- b) Alteração dos estatutos de sociedade;
- c) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alteração ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e administração

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia Filomena Salvador Siteo podendo estes delegar parte dos seus poderes a outros sócios ou pessoa estranha à sociedade para fins específicos.

Dois) O gerente geral disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto da sociedade.

Três) O gerente geral responde perante a sociedade pelos danos, a este causados por actos ou por omissões praticados com preterização dos diversos legais ou contratuais, salvo se provar que procedem sem culpa.

Quatro) É proibido ao gerente geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em actos estranhos ou negócios sociais, tais como letras, favor, fianças, a vales e outros procedimentos, de semelhante ao efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente haverá um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, sofrerão descontos de vinte por cento, para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na preparação das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Picapau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150832 uma sociedade denominada Picapau, Limitada.

Contrato de sociedade

Entre:

Mahomed Afzal, solteiro, maior, natural de Mecuburi – Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110211072V, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 100018160, residente na cidade de Maputo;

Manuel José Ajape Hussene Chironga, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º100318316K, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Governador Raimundo Bila, quarteirão vinte e oito, Casa número duzentos e quarenta e nove, cidade da Matola;

Emile Ungerer, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 452944651, emitido a vinte e dois de Abril de dois mil e cinco;

Johannes Petrus Koekemoer, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 468221364, emitido a vinte e oito de Maio de dois mil e sete.

É celebrado contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Picapau, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Vinte e quatro de Julho, número quatrocentos e trinta A e seis rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, de

quaisquer actividades comerciais e com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo a importação, exportação e reexportação, consignação, agenciamento, trânsito de mercadorias em armazém alfandegário, representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos.

Dois) A prestação de serviços, agenciamento e obtenção de recursos para o investimento bem como a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos.

Três) Corte, transformação, comercialização e exportação de madeira e seus derivados.

Quatro) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Seis) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e em sociedade reguladas por leis especiais.

Sete) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham objecto distinto do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em quatro quotas da seguinte forma:

- Mahomed Afzal, com uma quota de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Manuel José Ajape Hussene Chironga, com uma quota de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Emile Ungerer, com uma quota de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Johannes Petrus Koekemoer, com uma quota de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o dinheiro de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com respectivo titular;
- Morte, dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão à terceiros sem observância do estipulado no pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos administradores ou pelos sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão se fazer representar nas assembleias gerais, por outros sócios mediante simples carta.

ARTIGONONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre o contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, contração de empréstimos acima dos necessários para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, podendo os seus membros serem sócios ou não, conforme deliberado.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios e espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) Para o presente triénio ficam nomeados os senhores Mahomed Afzal e Johannes Petrus Koekemoer.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios pela proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas pelos sócios.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Abril de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.